



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 36/2026

Proíbe o uso de coleiras eletrônicas e equipamentos ultrassônicos em animais no município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica proibido no município de Santa Bárbara d'Oeste o uso de coleiras eletrônicas e de coleiras ultrassônicas em animais.

§ 1º Para fins dessa Lei, também será considerada infração à proibição disposta no caput deste artigo o uso de outros equipamentos que não sejam coleiras, mas cujo fim seja o de condicionar o comportamento do animal por meio eletrônico.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator, seja pessoa física ou jurídica, a imposição das seguintes sanções, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

I - Multa no valor de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), a ser graduada de acordo com a gravidade da infração e a conduta do infrator.

II - Apreensão do produto utilizado na infração.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º O Poder Executivo, em colaboração com organizações de proteção animal, poderá promover campanhas de conscientização sobre os métodos de adestramento e manejo animal que não utilizam a violência, bem como sobre os malefícios das coleiras com impulso eletrônico e ultrassônicas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 19 de março de 2026.

ARNALDO ALVES

-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proibir, no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste, o uso de coleiras eletrônicas, ultrassônicas e quaisquer equipamentos que submetam animais a estímulos aversivos.

A proposta se fundamenta na necessidade de promover o bem-estar animal, princípio cada vez mais reconhecido como dever do Poder Público e da coletividade, em consonância com a evolução normativa e ética da sociedade. Animais são seres sencientes, capazes de sentir dor, medo e sofrimento, razão pela qual devem ser protegidos contra práticas que lhes causem desconforto físico ou psicológico desnecessário.

Além disso, a proposição prevê sanções proporcionais para o descumprimento da norma, bem como a possibilidade de apreensão dos equipamentos, conferindo efetividade à lei. Também incentiva o Poder Executivo a promover campanhas educativas, medida essencial para a mudança cultural e conscientização da população quanto a práticas mais humanizadas de manejo e adestramento animal.

Dessa forma, a presente propositura visa alinhar o município de Santa Bárbara d'Oeste às melhores práticas de proteção animal, promovendo uma convivência mais ética, responsável e respeitosa entre seres humanos e animais.

Pelas razões apresentadas, conto com o apoio dos pares para aprovação da proposição.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 19 de março de 2026.

ARNALDO ALVES
-vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=RR53KHJ4U160YS9A> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: RR53-KHJ4-U160-YS9A



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 2569/2026 19/03/2026 13:43 - CHAVE: RR53-KHJ4-U160-YS9A